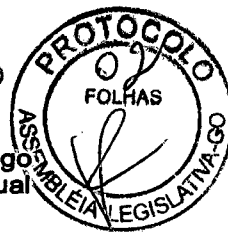




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Hildo do Candango
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 190
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E EDUCAÇÃO
EM 15/05/2012
1º Secretário

DE 15 DE maio DE 2012

Institui o Dia do Professor
especializado em Educação Especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **Dia do Professor especializado em Educação Especial**, comemorado anualmente no dia 3 de dezembro, pois nesta data comemora-se o dia internacional das pessoas com deficiência, promovida pelas Nações Unidas desde 1998.

Artigo 2º - Compreende-se Professor especializado em Educação Especial, aquele que é do ramo da Educação, que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas com deficiência em instituições e rede pública

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de de 2012.


HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual

Justificativa



No Brasil, o Dia do Professor é comemorado em 15 de outubro, dia em que se homenageia estes profissionais de grande importância para todos os cidadãos.

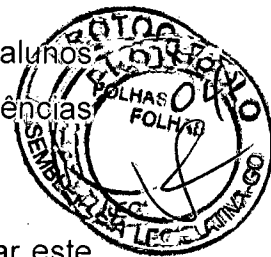
A Educação Especial é o ramo da Educação, que ocupa-se do atendimento e da educação de pessoas com deficiência em instituições especializadas, tais como escola para surdos, escola para cegos ou escolas para atender pessoas com deficiência mental. Dependendo do país, a educação especial realiza-se fora do sistema regular de ensino. Nesta abordagem, as demais necessidades educativas especiais que não se classificam como deficiência não estão incluídas. Não é o caso do Brasil, que tem uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e que inclui outros tipos de alunos, além dos que apresentam deficiências.

A Educação Especial é uma educação organizada para atender especifica e exclusivamente alunos com determinadas necessidades especiais. Algumas escolas dedicam-se apenas a um tipo de necessidade, enquanto que outras se dedicam a vários. O ensino especial tem sido alvo de críticas, por não promover o convívio entre as crianças especiais e as demais crianças. Por outro lado, a escola direcionada para a educação especial conta com materiais, equipamentos e professores especializados. O sistema regular de ensino precisa ser adaptado e pedagogicamente transformado para atender de forma inclusiva.

A Educação Especial denomina tanto uma área de conhecimento quanto um campo de atuação profissional. De um modo geral, a Educação Especial lida com aqueles fenômenos de ensino e aprendizagem que não têm sido ocupação do sistema de educação regular, porém tem entrada na pauta nas últimas duas décadas, devido ao movimento de educação inclusiva.

Historicamente a educação especial vem lidando com a educação e aperfeiçoamento de indivíduos que não se beneficiaram dos métodos e procedimentos usados pela educação regular. Dentro de tal conceituação, no Brasil, inclui-se em Educação Especial desde o ensino de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação, passando pelo ensino de jovens e adultos, alunos do campo, quilombolas e indígenas, até mesmo o ensino de competências profissionais.



Diante do exposto, e da relevância da matéria, visando homenagear este profissional tão importante para nossa sociedade e para a Educação Especial, apresentamos a presente proposição para apreciação dos Nobres Pares


HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
Handwritten signature

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 15/05/2012 Nº do Processo: 2012001887

Interessado: DEP. HILDO DO CANDANGO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HILDO DO CANDANGO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 120 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI O DIA DO PROFESSOR ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Seção de Protocolo e Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

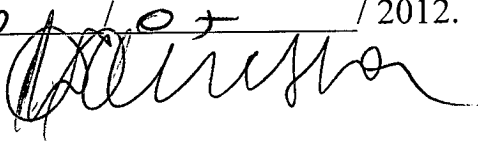
Ao Sr. Dep. (s) Solon Amaral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 10 / 2012.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2012001887
INTERESSADO : DEPUTADO HILDO DO CANDANGO
ASSUNTO : Institui o Dia do Professor Especializado em Educação Especial.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do insigne Deputado Hildo do Candango, com vistas a incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás, o Dia do professor Especializado em Educação Especial, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro.

No que tange ao mérito do projeto de lei, observa-se que o autor da proposta, almejou, de maneira simbólica, homenagear uma classe de profissionais de grande valor, que através do ensino especializado conseguem fazer a inclusão de pessoas com deficiência.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de dia comemorativo, no Calendário Cívico Cultural do Estado, e porque a matéria não está compreendida dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, §1º).

No entanto, para ser aprovado, o projeto merece alterações necessárias, de modo a aperfeiçoá-lo e adequá-lo, no tocante à técnica legislativa, motivo pelo qual apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Institui o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial**, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro, data em que se comemora o dia Internacional das pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

HILDO DO CANDANGO

Deputado Estadual

Posto isto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.

Deputado **ADEMIR MENEZES**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.



Processo Nº 1887/12
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 11/12/2012.

Presidente :

Relator:

Membros:

[Handwritten signatures of the President, Relator, and Members]



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 19 DE Dezembro DE 2012.

1º SECRETÁRIO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text "1º SECRETÁRIO". The signature consists of several loops and a long vertical stroke.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 1087/2012

Ao Sr.(a) Deputado (a) yosi vitti

Sala das comissões

PARA RELATAR:

Em 02/04 / 13

Presidente:

PROCESSO N.º	:	2012001887
INTERESSADO	:	DEPUTADO HILDO DO CADANGO
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA DO PROFESSOR ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.
CONTROLE	:	ECP/SAT



I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 120/12, de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, que institui o Dia do Professor Especializado em Educação Especial.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Ademir Menezes, que, na ocasião, apresentou oportuno substitutivo para adequar o texto legal às normas do processo e técnica legislativa. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que fosse relatado em seu mérito.

Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela tem como objetivo instituir o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial, a ser comemorado , anualmente, no dia 03 de dezembro.

De acordo com o Decreto Federal nº 7.611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado para a eliminação de barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados.

Para isso, é preciso a formação continuada de professores e a dedicação desses profissionais no processo de ensino-aprendizagem.



A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás, em seu art. 81 assegura aos educandos com necessidades especiais professores com qualificação adequada para atendimento especializado.

Deste modo, o projeto em tela visa homenagear os professores que atuam e dedicam seu trabalho à educação especial, sendo mediadores dos processos de ensino-aprendizagem entre as crianças, adolescentes e adultos com deficiência.

Pelas razões expostas, sou pela sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de 04 de 2013.



DEPUTADO JOSÉ VITTI

relator



PROCESSO NÚMERO: 1887/2012

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. JOSÉ VITTI

Sala das Comissões

Em 25 / 04 / 2013

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente
02	FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente
03	JOSÉ VITTI (DEM)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	DANIEL VILELA (PMDB)
06	ISAURA LEMOS (PC do B)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYSON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HELIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENOR BRAZ (PTB)
05	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
06	MAJOR ARAÚJO (PRB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 06/08/2013
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
IX EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 07/08/2013
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1116 – P

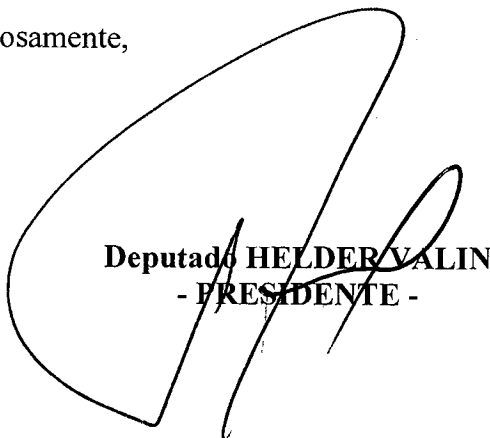
Goiânia, 08 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 169, aprovado em sessão realizada no dia 07 de agosto do corrente ano, de autoria do **ex-Deputado HILDO DO CANDANGO**, que institui o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial.

Atenciosamente,



Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 169, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Institui o Dia Estadual do Professor Especializado
em Educação Especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO PROFESSOR ESPECIALIZADO
EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro, data em
que se comemora o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de
agosto de 2013.


Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -